



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 170/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 116831/24,

Considerando os princípios da legalidade e da autotutela;

Considerando a indisponibilidade geral dos sistemas informatizados do TCE/PR entre os dias 15 a 19 de março; e,

Considerando os eventuais problemas de lentidão ocorridos no *site* do TCE/PR para validar as tabelas recepcionadas pelo sistema SIM-AM;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, para 8 de abril de 2024, o prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês zero, janeiro e fevereiro de 2024, considerando o disposto no art. 537¹ do Regimento Interno que prevê que se aplica, no que couber, o Código de Processo Civil nas disposições do Regimento Interno deste Tribunal e que conforme o art. 313, inciso VI², da aludida norma processual, a força maior suspende prazos processuais.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput atinge apenas a remessa dos respectivos dados a este Tribunal, mantendo-se os demais prazos da agenda de obrigações de que trata a Instrução Normativa nº 183/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de março de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

² Art. 313. Suspende-se o processo:
VI. por motivo de força maior.